



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria De Administração E Coordenação



**PORTARIA N.007/2019**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, o engenheiro civil, **Francisco de Assis Almeida Lacerda**, portador de CPF N.º.091.414.053-15 conforme os termos do contrato 074/2018 inscrito no CREA-PB n.º 160199245-9 para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de execução de obras e serviços de engenharia realizados pelo município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.2º.** As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Bonito de Santa Fé-PB;
- II - Verificar se a execução de obras (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a)-as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar à gestão contratual;

**Art.3º.**As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Bonito de Santa Fé, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria De Administração E Coordenação

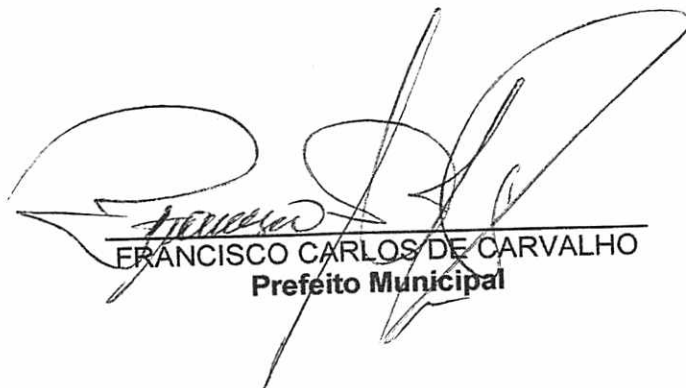



**Art.4º.**A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.**Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 03 de janeiro de 2019.

  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Registro sob nº 07/19 nº 96V  
do livro nº 01 2018  
Em 03/01/19  
  
Escriturário(a)

